**Processo Administrativo n. 027/2014**

**Processo de Licitação n. 027/2014**

**Licitação: Tomada de Preço n. 003/2014**

**Objeto:** Obras e serviços de engenharia, por empreitada global, para pavimentação com pedras irregulares e passeios públicos.

A presente obra está vinculada no Convenio n. 2014TR0001220, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxere, e a Prefeitura Municipal de Marema. Processo n. SDR05 0002423/2014.

**01. INTRODUÇÃO:**

**01.01 -** O Município de Marema, por seu Prefeito Municipal Senhor Valdomiro Bevilaqua, TORNA PÚBLICO que autorizou nos termos do presente processo, na Modalidade de Tomada de Preço do Tipo Menor Preço, para Obras e Serviço de Engenharia, visando a seleção de interessados na realização e execução do objeto de que trata o presente edital, mediante contrato administrativo, de conformidade com a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta, na Secretaria de Administração, para o dia 10 de junho de 2014, às 14h00min horas, e a abertura dos mesmos, a realizar-se no dia 10 de junho de 2014 às 14h00min, junto a Prefeitura Municipal.

Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (ANEXO - Modelo sugestivo em anexo), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

01.02 - O procedimento licitatório obedecerá integralmente, às normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n. 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, consolidada, e ao estabelecido neste Edital e seus anexos.

01.03 – A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto contratado ou a sua fiscalização.

 **2 - DO OBJETO:**

**Objeto 01: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E PASSEIO DA RUA JOSE GASPARI**

Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, por empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para pavimentação com pedras irregulares e passeios da Rua José Gaspari, trecho compreendido entre a Rua Orestes Alfredo Mayer e a estaca 07, com área a pavimentar de ruas 1.585,85m2, área a pavimentar de passeio de 528,20m2 e meio fio de calçamento de 268,00 metros.

A obra deverá seguir as normas técnicas da ABNT com relação a todos os materiais e serviços empregados, devendo ser realizado em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial descritivo e suas especificações, parte integrante desta licitação.

O detalhamento dos objetos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, constam no Memorial descritivo e dos respectivos projetos técnicos, estes anexos ao Processo, que passam a fazer parte integrante desta licitação.

A presente obra está vinculada no Convenio n. 2014TR0001220, QUE CELEBRAM o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxere, e a Prefeitura Municipal de Marema. Processo n. SDR05 0002423/2014.

O proponente deverá apresentar proposta por preço global, com valores discriminados do material e mão-de-obra, devendo acompanhar planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

**Objeto 02: PASSEIOS PUBLICOS EM LOCAIS DIVERSOS DA RUA GIACOMO DUZ**

Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, por empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para construção de passeios públicos em paver 4cn, em local diversos da Rua Giacomo Duz, com área a pavimentar de passeios de 447,45m2.

A obra deverá seguir as normas técnicas da ABNT com relação a todos os materiais e serviços empregados, devendo ser realizado em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial descritivo e suas especificações, parte integrante desta licitação.

O detalhamento dos objetos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, constam no Memorial descritivo e dos respectivos projetos técnicos, estes anexos ao Processo, que passam a fazer parte integrante desta licitação.

A presente obra está vinculada no Convenio n. 2014TR0001220, QUE CELEBRAM o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxere, e a Prefeitura Municipal de Marema. Processo n. SDR05 0002423/2014.

O proponente deverá apresentar proposta por preço global, com valores discriminados do material e mão-de-obra, devendo acompanhar planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar desta licitação, todos os interessados, pessoa jurídica legalmente constituída, e que deverão se cadastrar junto a Prefeitura Municipal de Marema com 03 dias de antecedência, atendendo todas as condições exigidas pelo presente edital e sua habilitação na forma da lei;

Poderá participar os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei n. 8.666/93.

3.2 - Não será permitida a participação de consórcios;

3.3 - Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;

3.4 - Não poderá participar aquele que participou direta ou indiretamente da licitação ou Execução da Obra;

3.4.1-Autor do Projeto básico ou executivo;

3.4.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcios, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.4.3 - Servidor da Prefeitura Municipal de Marema.

3.4.4 - A empresa com falência decretada.

**4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Para fins de habilitação ao presente certame, os interessados deverão apresentar toda a documentação relacionada a seguir, com validade até a data da abertura dos envelopes da habilitação.

**PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Podendo a proponente apresentar todas as alterações consolidadas num só documento registrado, juntamente com o contrato social originalmente elaborado.

- Inscrições do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado em cartório.

- Credenciamento de representante Legal (ANEXO - Modelo sugestivo em anexo), caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

- Cópia de Identidade do Representante legal (se for o caso).

- Cópia de identidade dos sócios da empresa.

4.1.1 - O Documento de credenciamento de representante legal da empresa, deverá conter os poderes para assinar documentos, proposta e termos de desistência de recursos, que lhe confira competência para praticar atos decisórios em nome do outorgante, quando se fizer representar nos termos da minuta em anexo.

**PARA REGULARIDADE FISCAL:**

 - Cópia do Cartão do CNPJ.

- Certidão Negativa de Débito FGTS – Art. 29, IV, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços.

- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal – Art. 29, III, com relação a Tributos Federais;

- Certidão Negativa de Débito Fazenda Estadual – Art. 29, III relativo a Tributos Estaduais do Estado do domicílio ou sede da empresa.

- Certidão Negativa de Débito Fazenda Municipal – Art. 29, III, com relação a Tributos Municipais relativo ao domicílio ou sede da empresa.

- Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

 - Certidão Negativa de Débito da União

- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), expedida para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (Lei 12.440 de 07/07/2011).

4.1.2 - As Certidões de Negativa de Débito Federal e da União, estão sendo substituídas por apenas uma Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005).

4.1.3 - Quando a proponente com domicílio em estados e Municípios onde as Certidões não abrangerem a Dívida Ativa e Corrente do Estado, bem como os tributos mobiliário e imobiliário do Município, ambas as certidões deverão ser apresentadas, ou quantas forem necessárias para comprovação da quitação dos débitos com as respectivas Fazendas;

4.1.4 - No caso de Certidões expedidas via internet que tiverem suas validades condicionadas a verificação via internet pela entidade que a exigir, a situação habilitatória da empresa ficará vinculada a esta consulta ou a diligência pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a Instituição responsável pela emissão de tal documentação, se assim a comissão entender necessário.

**PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Certificado de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Marema, com no mínimo de três dias de antecedência;

- Prova de registro da empresa no C.R.E.A./SC, para empresas com registro em outros estados as mesmas deverão apresentar a Certidão com visto no CREA-SC;

- Declaração de que atende ao inciso IV, do art. 30, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz” (Modelo sugestivo em anexo);

- Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (Modelo sugestivo em anexo).

- Declaração de fatos impeditivos de contratar com a Administração (Modelo sugestivo em Anexo).

 - Declaração de Atendimento ao Decreto n. 7983/2013 de 08 de abril de 2013 (Modelo sugestivo em Anexo).

 - Declaração de não possuir sócio servidor (Modelo sugestivo em Anexo).

4.1.5 - O representante legal do proponente, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, deverá apresentar, no ato da entrega dos envelopes, carta de credenciamento (modelo sugestivo em anexo) e documento de Identidade que o identifique;

A não exibição do documento de identidade oficial, impedirá o representante de manifestar-se e/ou responder pela licitante.

**PARA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA:**

– Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Os balanços das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial, devendo as demais empresas apresentar os balanços autenticados certificados por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e as folhas em que o balanço encontra-se regularmente transcrito, (com fotocópia das páginas de abertura e de fechamento do Livro Diário);

- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

- Certidão negativa de protesto, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de trinta dias da data de julgamento deste Edital

4.1.8 - Serão aceitos documentos tirados via internet, no entanto, não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sendo que os documentos retirados via internet serão dispensados de autenticação, se reservando o Município em conferir sua autenticidades, se assim achar necessário.

4.1.9 - O Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

4.1.10 - Serão inabilitado as empresas que não atenderem às condições de habilitação, conforme definido neste Edital;

4.1.11 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da aceito pela Comissão Permanente de Licitação (art. 43, § 6º, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores).

4.1.12 - A inabilitação de licitantes importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes; restando à Administração a faculdade de inutilizar os envelopes das propostas, invioladas, ou deixa-las arquivada junto ao processo licitatório, também de forma invioladas.

**DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

4.2 - Os documentos para habilitação, deverão ser apresentados, no local, hora e data constante do item 01.01, em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações.

 Envelope n. 01

 Da: (Empresa Proponente)

 CNPJ/MF n.

 Para Prefeitura Municipal de Marema – SC

 Processo Administrativo n.027/2014

 Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preço para Obras

 e Serviços de Engenharia n. 003/2014

 Abertura: às 14h00min do dia 10/06/2014

 ENVELOPE – HABILITAÇÃO

 4.2.1 - Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no Original ou fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, neste último caso devendo proceder a autenticação com antecedência mínima de 24h00min da entrega dos envelopes, junto a Prefeitura Municipal de Marema, devendo estar dentro do envelope de Habilitação, não podendo suprir sua falta durante o certame.

4.2.2 - Os Documentos que não constar a validade expressa, considerar-se-á como sendo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**5 – DA PROPOSTA**

5.1 - A proposta deverá ser apresentada de forma global, incluindo o material e mão de obra, bem como todos os encargos, datada, carimbada e assinada, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

Envelope n. 02

Da: (Empresa Proponente)

CNPJ/MF n.

Para: Prefeitura Municipal de Marema-SC

Processo Administrativo n.027/2014

Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preço para Obras

e Serviços de Engenharia n. 003/2014

Abertura: às 14h00min do dia 10/06/2014

ENVELOPE – PROPOSTA

 5.2 – A proposta apresentada deverá conter:

a) Planilha orçamentária detalhando a obra, constando: quantitativos de serviços a executar, com seus respectivos preços unitários e totais propostos;

b) cronograma físico-financeiro de execução da obra objeto deste certame;

5.3 - A proponente deverá apresentar a proposta, com valores discriminados do material e mão-de-obra, devendo acompanhar cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, em formulário datilografado ou digitalizado, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e que sejam mantidas todas as características e informações constante na Planilha Orçamentária em anexo a esta licitação, devendo estar assinado pelo responsável legal e pelo responsável técnico da empresa,

O proponente deverá apresentar demonstrativo da composição do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas.

5.4 - O cronograma de execução será cobrado pela administração, quando da execução da obra, sua não observância será causa de rescisão.

5.5 - Na proposta apresentada deverá vir discriminado o percentual correspondente ao material e mão de obra, ou seja:

- Mão de Obra x % =

- Material x % =

- Valor Total 100 % =

5.6 - A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.7 - A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável;

5.8 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

5.9 - Não será aceita proposta em percentual sobre o valor de outro proponente.

5.10 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula; praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.11 - Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, custos, encargos e tributos decorrentes da execução total do objeto desta licitação.

**6 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

6.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias contados do dia da abertura das propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.2 - Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

**07 - DA FORMA DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

07.1 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

07.2 - Na data, horária e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas, iniciando os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes.

07.3 - Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentado de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

07.4 - A Comissão, na presença dos proponentes ou não, procederão inicialmente a abertura dos envelopes “DOCUMENTOS”, submetendo-se ao exame dos mesmos.

07.5 - Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação e representantes credenciados.

07.6 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida no Edital.

07.7 - O concorrente considerado inabilitado, não será aberto o envelope da proposta, desde que não tenha havido recurso.

07.8 - Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitantes que tenham satisfeito as exigências contidas neste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

07.9 - A seguir, será aberto o envelope contendo a proposta dos concorrentes habilitados.

07.10 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada as proponentes através de publicação na quadro mural da prefeitura ou facultativamente na imprensa oficial do Município, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

07.11- Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

07.12 - Após, será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas, de acordo com os critérios de avaliação constante do presente edital e a autoridade competente deliberara quanto a homologação, no prazo legal.

07.13 - O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

07.14- Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

07.15 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Marema poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

**08 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

08.1 - A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo menor preço, não sendo consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem lances ou ofertas sobre as propostas concorrentes.

08.2 - As propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o MENOR PREÇO.

08.3 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

08.4 - Ocorrendo desistência de alguma proposta considerada vencedora, e havendo mais de uma proposta, conceder-se-á vencedora e será repassada a proposta para a proponente segunda melhor colocada, até a respectiva alienação do objeto licitado.

08.5 - Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que cumpriu as exigências deste edital, conforme prescreve o art. 45, Parag. 1º da Lei n. 8.666/93.

08.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso o Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43 parag. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

08.7 - Não será considerada os itens da proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar de uma errata, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal.

 08.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

 a)apresentarem preços excessivos, sendo considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente, que é o valor máximo proposto;

 b)Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

 c)Apresentarem valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):

d)média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

08.9 - No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, no horário e dia do julgamento descrito no item 01, para qual os licitantes desde já ficam convocados a participar, observado o disposto no parag. 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

08.10 - O sorteio será realizado independentemente da presença dos interessados.

**09 - DOS RECURSOS**

09.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

09.2 - Caberá junto a Prefeitura Municipal de Marema, recurso, com efeito, suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata independente da presença dos interessados, nos casos de:

- Habilitação ou Inabilitação do Licitante

- Do Julgamento das Propostas.

09.3 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

09.4 - Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

09.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse prazo, faze-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pela de responsabilidade.

09.6 - Os recursos previstos neste edital deverão ser formalizados observando-se os seguintes requisitos:

a) - Ser datilografado e devidamente fundamentado

b) - Ser assinado por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado.

09.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

09.8 - O recurso para impugnação do Edital deverá seguir os termo do Art. 41 da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, os recursos contra os atos administrativos deverão seguir o disposto no art. 109 e seguintes do mesmo diploma legal, os quais deverão ser protocolados junto a Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Marema.

**10 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**

10.1 - A Comissão de Licitações fará a adjudicação ao licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá à autoridade superior a decisão sobre a homologação do procedimento.

10.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o Termo de Contrato (Minuta constante neste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Município de Marema.

Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Marema poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

**11 - DAS PENALIDADES**

11.1 - A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminada, não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais, implicam na desclassificação do proponente.

11.2 - Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicados, a critério da Prefeitura Municipal de Marema, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

11.2.1 - Multa, de acordo com a seguinte alíquotas:

- De 0,33 (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento).

 - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.2.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a Prefeitura Municipal de Marema poderá aplicar a multa em dobro.

11.2.3 - A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

11.2.4 - A aplicação da multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n. 8.666, de 21/06/93;

11.2.5 - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

11.2.6 - Advertência;

11.2.7 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar, junto a Prefeitura Municipal de Marema, por prazo não superior a dois (02) anos;

11.2.8 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.

11.2.9 - O atraso para efeito de cálculo da multa, será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

11.2.10. Indenização de perdas e danos à Administração.

11.2.11. As penalidades acima previstas serão aplicadas, mediante processo administrativo, em que será assegurada à licitante contratada o contraditório e ampla defesa.

**12 – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1 - O licitante adjudicado deverá iniciar a realização do objeto licitado, num prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, e obriga-se a entregá-la completamente acabada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

12.2 - O Município efetuará o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir todas as etapas de execução da obra com a finalidade de elaborar um relatório de medição de cada uma delas, os quais serão tidos como pré-requisito para os pagamentos da licitante contratada.

12.3 - O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo Município do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

12.4 - Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 3 da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Marema formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

**13 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será feito mediante laudo de vistoria técnica acompanhado de ART de fiscalização realizado pela Prefeitura Municipal, bem como a apresentação do documento fiscal, mediante a presente obra está vinculada no Convenio n. 2014TR0001220, QUE CELEBRAM o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxere, e a Prefeitura Municipal de Marema. Processo n. SDR05 0002423/2014.

13.2 - As etapas mensais da execução da obra objeto desta licitação serão consideradas executadas mediante emissão de relatórios de medição, relativos a cada uma delas, pelo Município, os quais serão emitidos até o 3º(terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa.

**14 – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

14.1 - O Município fica autorizado no ato do pagamento, a reter os encargos e impostos previstos na Ordem de Serviços INSS/DAR nº 203 de 29/01/1999, bem como o ISSQN Municipal na ordem de 3% (três por cento) sobre o valor dos serviços.

**15 - DA GARANTIA**

15.1 - A critério do Município, poderá ser retido do proponente vencedor o valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado da obra, para fins de apresentação de Guia de Averbação da Obra junto ao INSS, bem como a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, que será de responsabilidade do proponente vencedor.

**16 - DO REAJUSTE DE PREÇO**

16.1 - O preço proposto não sofrerá reajuste.

**17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - A despesa prevista para execução do presente objeto correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, junto a unidade orçamentaria: (50)100944900000000000.

**18 – DO CONTRATO**

18.1 - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de dezembro de 2014.

18.2 - No prazo de até 05 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com a Prefeitura Municipal de Marema o objeto licitado, nos termos da minuta em anexo ao presente edital, parte integrante do mesmo.

18.3 - O contrato, nos termos da Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas nestes Edital, podendo o valor contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação;

18.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n? 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

18.5 - A rescisão contratual poderá ser:

18.5.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

18.5.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**19 - DA VINCULAÇÃO**

19.1 - O objeto deste edital está vinculada ao Convenio n. 2014TR0001220, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxere, e a Prefeitura Municipal de Marema. Processo n. SDR05 0002423/2014.

**20 – DA DIVULGAÇÃO**

20.1 - O meio de divulgação de todos os atos deste edital, para conhecimento e intimações dos proponentes e demais interessados, será o Mural Público da Prefeitura Municipal de Marema, fixado no acesso de entrega da Prefeitura Municipal.

**21 - DOS ANEXOS**

21.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Projeto básico;

- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos;

- Memorial descritivo;

- Cronograma físico financeiro

- Indicação do Responsável técnico pela execução;

- Credenciamento de representante Legal;

- Declaração de que atende ao inciso IV, do art. 30, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz”;

- Declaração de conhecimento do edital e anexos, e que aceita os termos do presente edital;

- Modelo de Renuncia Relativo ao Julgamento da Fase de Habilitação

- Declaração de fatos impeditivos de contratar com a Administração

- Minuta do contrato.

**22 – DA PLANILHA DE ORÇAMENTO – VALOR MAXIMO**

22.1 - Para execução do objeto 01: Pavimentação com pedras, o valor máximo é de R$ 111.423,05 (reais)

22.2 – Para execução do objeto 02: Passeios, o valor máximo é de R$ 38.443,05 (reais)

22.3 - O valor descrito no item 22.1 e no item 22.2 é o valor máximo a ser pago para execução da obra.

**23 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

23.1 - São obrigações do proponente/concessionário:

- Manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais;

- Responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros;

- Iniciar e executar a obra no prazo previsto neste edital;

- Realizar a obra em conformidade com o edital

- A proponente, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, constatado visualmente ou em laboratório.

23.2 - É vedado ao concessionário:

- Transferência para terceiros;

- Locar, sublocar, subcontratar total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**24 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Da Empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa.

Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006

Os proponentes para beneficiar-se da Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006 deverão comprovar a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.

Com relação a apresentação da documentação, se houve entre os proponentes alguma ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas poderão valer-se do disposto no Art. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

No julgamento dar-se-á o direito de preferência a ME - Micro Empresa ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, sendo obedecido os critérios dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

**25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 - A Prefeitura Municipal de Marema reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, não cabendo qualquer tipo de indenização ou pagamento aos proponentes.

25.2 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

25.3 - A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e demais equipamentos necessários para a execução do objeto licitado.

25.4 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

25.4 - No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação /ou proposta, realizar-se-á as 09h00min do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

25.5 - A presente licitação é regida pelas disposições da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

25.6 - Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital serão atendido na Prefeitura Municipal de Marema.

25.7 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Marema não serão consideradas como motivos para impugnações.

25.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

25.9 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

25.10 - Maiores informações ou a cópia da integra do presente edital, bem como a Minuta do Contrato, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Marema, na Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min, ou ainda, pelo telefone (0xx49)33540222.

25.11 - E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedidos extrato do edital, que será fixado no mural público e publicado na forma da Lei.

 25.12 - É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

 25.13 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão Administrativa em primeira instância, ou no foro da Comarca de Xaxim – SC se for o caso, por mais especial que outro seja.

**26. DO FORO:**

**26.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Marema (SC) 20 de maio de 2014.

 VALDOMIRO BEVILAQUA VALDERLEI CALDRAL

 Prefeito Municipal Presidente da CPL

###### **ANEXO**

Indicação de Responsável Técnico

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro junto a Prefeitura Municipal de Marema – Edital de Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2014 – Contratação por empreitada global para pavimentação asfaltica sobre pedras irregulares, que o Engº (Arqº) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CREA \_\_\_\_\_\_\_\_ será o responsável técnico pelo acompanhamento da obra, e que o referido profissional terá como responsabilidades:

* Conhecer o projeto executivo;
* Registrar ART de acompanhamento da referida obra;
* Acompanhar a obra;
* Fazer cumprir o Plano de Trabalho;
* Não permitir alteração das metas físicas e localização das obras, sem aprovação da Prefeitura Municipal;
* Exigir fixação da placa de obra;
* Obter fotos ilustrativas durante a execução das obras, com legendas e datas;
* Receber e acompanhar preposto da Prefeitura Municipal durante as inspeções;
* Comunicar a Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou imprevisto técnico no decorrer da execução das obras;
* Emitir Relatório Técnico parcial e final das obras, com fotos antes, durante e após a execução dos serviços.

 \_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura da Empresa

De acordo,

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do Engenheiro

**ANEXO**

##### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITA DOS TERMOS DO EDITAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_, declaro junto a Prefeitura Municipal de Marema – Edital de Tomada de Preço 003/2014, que tenho pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebi todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada mais.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Empresa

**ANEXO**

# CREDENDIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

**OUTORGANTE(S) –**

**OUTORGADO(S) –**

**ASSUNTOS –** Representação do outorgante junto a Prefeitura Municipal de Marema – SC, no Edital de Tomada de Preço 003/2014.

**PODERES -** Pelo presente instrumento procuratório, o (s)outorgante (s) concede ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, inclusive os das cláusulas ***ad Judicia et extra***, necessários e/ou úteis a solução do assunto acima referido, podendo seu dito representante, propor, contestar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que versa o assunto, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordos, firmar compromisso, receber, dar quitação, prazo de recurso, usar de todos os recursos legais, praticar enfim todos os atos tendentes ao integral cumprimento deste credenciamento no que pese ao assunto acima referido.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2014

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Outorgante

**ANEXO**

##### DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI MENOR NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_, declaro junto a Prefeitura Municipal de Marema – Edital de Tomada de Preço nº 003/2014 DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\*). *(\* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada mais.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Empresa

**ANEXO**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**Razão Social:**

**Endereço:**

**Cidade/Estado:**

**CNPJ:**

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação Edital de Tomada de Preço nº 003/2014, da Prefeitura Municipal de Marema, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**ANEXO**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço n. 003/2014

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2014.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

**ANEXO**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO n. 7.983 DE 08 DE ABRIL DE 2013**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço n. 003/2014

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . . . . , declara para todos os fins de direito, que atende ao Decreto n. 7.983 de 08 de abril de 2013 que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos da União.

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2014.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

**ANEXO**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM NO QUADRO FUNCIONAL SERVIDOR PUBLICO**

A

Prefeitura Municipal de Marema

Tomada de Preço n. 003/2014

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . . . . , declara para todos os fins de direito, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2014.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

**ANEXO**

**MINUTA DO CONTRATO**

##### OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Contrato nº:**

**Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA

**Contratado:**

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema(SC), Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ/MF n. 78.509.072/0001-56, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdomiro Bevilaqua, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Marema, Santa Catarina, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio/administrador abaixo assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

##### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**OBJETO 01: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E PASSEIO DA RUA JOSE GASPARI**

Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, por empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para pavimentação com pedras irregulares e passeios da Rua José Gaspari, trecho compreendido entre a Rua Orestes Alfredo Mayer e a estaca 07, com área a pavimentar de ruas 1.585,85m2, área a pavimentar de passeio de 528,20m2 e meio fio de calçamento de 268,00 metros.

A obra deverá seguir as normas técnicas da ABNT com relação a todos os materiais e serviços empregados, devendo ser realizado em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial descritivo e suas especificações, parte integrante desta licitação.

O detalhamento dos objetos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, constam no Memorial descritivo e dos respectivos projetos técnicos, estes anexos ao Processo, que passam a fazer parte integrante desta licitação.

A presente obra está vinculada no Convenio n. 2014TR0001220, QUE CELEBRAM o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxere, e a Prefeitura Municipal de Marema. Processo n. SDR05 0002423/2014.

O proponente deverá apresentar proposta por preço global, com valores discriminados do material e mão-de-obra, devendo acompanhar planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

**OBJETO 02: PASSEIOS PUBLICOS EM LOCAIS DIVERSOS DA RUA GIACOMO DUZ**

Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, por empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para construção de passeios públicos em paver 4cn, em local diversos da Rua Giacomo Duz, com área a pavimentar de passeios de 447,45m2.

A obra deverá seguir as normas técnicas da ABNT com relação a todos os materiais e serviços empregados, devendo ser realizado em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial descritivo e suas especificações, parte integrante desta licitação.

O detalhamento dos objetos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, constam no Memorial descritivo e dos respectivos projetos técnicos, estes anexos ao Processo, que passam a fazer parte integrante desta licitação.

A presente obra está vinculada no Convenio n. 2014TR0001220, QUE CELEBRAM o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxere, e a Prefeitura Municipal de Marema. Processo n. SDR05 0002423/2014.

O proponente deverá apresentar proposta por preço global, com valores discriminados do material e mão-de-obra, devendo acompanhar planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO INICIO E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

O prazo de inicio dos trabalhos deverá ocorrer em até dez dias após a ordem de serviço, com termino de duração em até 180 dias do inicio da execução, independente de qualquer aviso ou notificação, salvo prorrogação por termo aditivo.

**§ 1º -** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que:

**I –** Houver alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II –** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III –** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**IV –** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

**V -** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI -** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º –** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, no caso o CONTRATANTE.

**§ 3º -** Em caso de não cumprimento do prazo estipulado, fora dos casos previstos o parágrafo primeiro desta cláusula, fica automaticamente rescindido o presente contrato, ficando o CONTRATADO, obrigado ao pagamento de multa estipulada neste contrato.

##### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pagara a CONTRATANTE ao CONTRATADO, a quantia certa e total de R$ \_\_\_\_\_\_ (reais), sendo:

Material: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (reais)

Mão-de-Obra: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (reais).

##### Parágrafo Único - O preço contratado não sofrerá reajuste.

**CLAUSULA QUARTA – CONDIÇOS DE PAGAMENTO.**

O pagamento será feito após a execução dos serviços, mediante laudo de vistoria técnica acompanhado de ART de fiscalização realizado pela Prefeitura Municipal, bem como a apresentação do documento fiscal, mediante liberação de Convenio n. 2014TR0001220, QUE CELEBRAM o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxere, e a Prefeitura Municipal de Marema. Processo n. SDR05 0002423/2014.

**CLAUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações

**CLAUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Adjetiva Civil.

##### CLAUSULA SETIMA – DA RESCISAO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III -** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV -** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**V** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VI** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**VII -** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VIII -** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**IX** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**X -** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**§ 1º -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º -** A rescisão do contrato poderá ser:

**I -** determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II -** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

**III -** judicial, nos termos da legislação;

**IV –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

##### CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, tendo livre acesso dos servidores da entidades pública, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**§ 1º -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**§ 2o** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 3o** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**§ 4º -** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

##### CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**§ 1º** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**§ 2o** - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**§ 3º -** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**§ 4º -** O CONTRATATO exime o CONTRANTE de qualquer responsabilidade, civil, moral, administrativa ou criminal pela execução do contrato.

**§ 5º -** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEC.

##### CLAUSULA DECIMA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

##### CLAUSULA DEC. PRIMEIRA - DA DOTACAO ORÇAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária vigente, junto a unidade orçamentaria: (50)100944900000000000.

**CLAUSULA DEC. SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra ou serviço.

**CLÁUSULA DÉC. TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato, inexecução total ou parcial da obra, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, no percentual de 10% (Dez por Cento) do valor total Contratado.

**§ 1º -**  A multa a que alude este artigo não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**I -** A multa, aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato;

**II –** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§ 2º**  - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**§ 3º**  – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

##### CLAUSULA DEC. QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**Parágrafo único**  Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste contrato ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**I -** Os atos descritos no parágrafo primeiro, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

**II -** Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

**III -** Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

**CLAUSULA DEC. QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I -** advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III -** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 1o -** A sanção estabelecida nesta clausula é de competência exclusiva do CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**§ 2º -** As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

**I -** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III -** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLAUSULA DEC. SEXTA – OBRIGACAO DO CONTRATADO.**

**I -** Iniciar a execução da obra na data da emissão da ordem de serviço, fornecida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

**II -** Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

**III** - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado qualquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

**IV -** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários.

**V -** Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, bem como apresentar as guias de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários utilizado na execução da obra, para liberação final do pagamento, responsabilizando-se pelo recolhimento de todos os tributos.

**VI -** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vinculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o próprio CONTRATADO.

**XII -** Iniciar e executar a obra no prazo previsto neste contrato, salvo prorrogações legalmente prevista;

**XIII -** Apresentar os ensaios laboratoriais, referente a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do DNER e ABNT.

**Parágrafo Único -** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DEC. SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** Acompanhar os serviços realizados pelo CONTRATADO;

**b)** Efetuar o pagamento conforme condições na cláusula quarta;

**c)** Fornecer ordem de serviço para inicio dos trabalhos.

**CLÁUSULA DEC. OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I -** Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Contrato serão atendido no endereço do CONTRATANTE.

**II –** A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente os casos omissos é a Lei 8.666/93 e suas alterações bem como a Legislação Adjetiva Civil.

**III –** O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que é vinculado o presente contrato.

##### CLAUSULA DEC. NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS

**I -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos.

**ÍI -** Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

**III -** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.

**IV -** A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

**V -** O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

**VI -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do Edital, das sanções administrativas.

**CLÁUSULA VIGESSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

O presente contrato esta vinculado aoConvenio n. 2014TR0001156, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxere, e a Prefeitura Municipal de Marema. Processo n. SDR05 0002107/2014.

O presente Contrato é parte integrante do Processo Licitatório n. 026/2014, na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 002/2014, em que o contratado foi vencedor.

**CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o CONTRATADO e as demais para o CONTRATANTE.

 Marema,

## CONTRATANTE CONTRATADO

Valdomiro Bevilaqua

Prefeito Municipal

Testemunhas - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica

Visto \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_